Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - C A B R E Ú V A - S P

LEI Nº 1.125 DE 06 DE SETEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização à Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Cabreúva a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nos termos da Lei 4.642, de 06 de agôsto de 1985".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam a Câmara Municipal e a Municipalidade de Cabreúva autorizadas, nos termos desta lei, a realizar convenio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão, aos seus Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito das disposições da Lei nº 4.642, de 06 de agôsto de 1.985, que rege a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos vereadores, Prefeito e Vice Prefeito e pensão mensal aos seus - dependentes.

ARTIGO 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 4.642 de 06 de agôsto de 1.985, - considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP, pela Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal, ou os seus representantes legais.

ARTIGO 3º - Poderão inscrever-se na Carteira de Previdên-

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - C A B R E Ú V A - S P

Continuação da Lei nº 1.125 de 06/09/1989.

cia dos Vereadores e Prefeito do Estado de São Paulo o Prefeito e o Vice Prefeito e os Vereadores do Municipio de Cabreúva.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente lei, quanto ao Prefeito e Vice Prefeito correrão à conta de crédito especial a ser aberto no corrente exercício e consignado no orçamento do Poder Executivo Municipal e, quanto aos Vereadores, à conta de crédito especial a ser aberto no corrente exercício e consignado no orçamento da Câmara Municipal.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 06 de setembro de 1.989.

ARNALDO ZICATTI

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 06 de setembro de 1.989.

ELENA MARIA GODOY PEIXOTO.

- Secretária -